

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Jorge Calado
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 10 de Janeiro de 2011.

CONSELHO DISCIPLINAR

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 1/2011

Acórdão do Processo 1/2011:

Atleta: José Rodrigues

Clube: CCO

Pena: Derrota por falta de comparência

Por informação subscrita pelo Sr. Jorge Calado, da Direcção da FPC, tomou este Conselho conhecimento que o Jogador José Rodrigues participou no jogo CCO C x CCCD B realizado no dia 13 de Dezembro de 2010, após ter realizado 5 (cinco) jogos pela equipa B do mesmo clube.

Decisão:

De acordo com o disposto no Regulamento de Competições, ponto 7.5.1., sempre que um atleta for usado cinco vezes por equipas superiores àquela em que está inscrito, passará a ser considerado inscrito pela equipa inferior em que realizou esses jogos.

Desta forma, o atleta José Rodrigues, após realizar o quinto jogo, passou a considerar-se inscrito na equipa B.

Ao utilizar este jogador posteriormente num jogo da equipa C, o clube em questão incorreu numa violação do artigo 37.º, al. e), do Regulamento Disciplinar (RD), que penaliza a equipa que utiliza um jogador inscrito em equipa superior aquela a que respeite o jogo. A penalização para a equipa será a de derrota por falta de comparência.

A derrota por falta de comparência encontra-se regulada no artigo 26.º, do RD.

No entanto, uma melhor análise do dispositivo deste artigo, permite-nos concluir que a penalidade aí prevista se adequa essencialmente à efectiva falta de comparência, e não à sanção de derrota, tal como a prevê o artigo 25.º

Em especial, pelo facto de o artigo 25.º pressupor a efectiva realização do encontro, acautelando, nomeadamente, o eventual benefício do infractor.

Nesta conformidade, entende o CD que será de aplicar ao caso de pena de derrota por falta de comparência as consequências previstas no artigo 25.º.

Assim, será averbada à equipa punida, C do CCO, uma derrota por dois a zero, no jogo CCO C x CCCD B.

Ainda nos termos do artigo 25.º, n.º 2, sendo este um jogo a eliminar, a pena de derrota aplicada ao CCO C implica a qualificação automática do CCCD B.

Aproveitamos para endereçar as nossas

Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)